



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 58/2022 – Protocolo nº 325/22**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: “Institui a Política de Marcas e Sinais, com a reorganização e modernização do registro de animais, no âmbito da competência do município de Uruguaiana/RS.”.

RELATOR: **Ver. Carlos Delgado**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 58/2022, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 325/22, que “Institui a Política de Marcas e Sinais, com a reorganização e modernização do registro de animais, no âmbito da competência do município de Uruguaiana/RS.”.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

Analisando o presente verificamos que a proposição destina-se a instituir uma Política de Marcas e Sinais em Uruguaiana/RS, mediante a reorganização e modernização do cadastro de animais de uma propriedade rural, abrangendo o registro das espécies de: bovinos, caprinos, ovinos, bubalinos, eqüinos e muares, observando a Lei Federal n.º 4.714, de 29 de junho de 1965, que modifica legislação anterior sobre o uso da marca a fogo no gado bovino, combinada com a Lei Federal n.º 12.097, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre o conceito e a aplicação de rastreabilidade na cadeia produtiva das carnes de bovinos e de búfalos, bem como o Decreto Federal n.º 7.623, de 22 de novembro de 2011, que regulamenta a supracitada Lei n.º 12.097, de 2009, que permitirá um efetivo e atualizado controle dessas espécies.

Emenda Modificativa:

Objetivando um prazo mais adequado de validade, frente ao processo necessário, a redação do inciso V, do §3º do artigo 5º passa a valer da seguinte forma:

“V – A partir da data de recadastramento, o título de marca e sinal terá validade de 10 anos, registrado como ativo no sistema do Setor competente, devendo ser renovado por iguais períodos, quantas vezes necessário para utilização pelo produtor.”

Analisando o tema sobre o ponto de vista legal e jurídico, e considerando a emenda apresentada, vislumbra-se a viabilidade da proposta, eis que em obediência ao princípio da legalidade.

E ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2022.


Ver. Carlos Delgado
Relator

De acordo:



Contrário: